

## **GUIA PRÁTICO PERGUNTAS & RESPOSTAS**

**Despacho n.º 3863-B/2020, de 27/03** (determina que a gestão dos atendimentos e agendamentos seja feita de forma a garantir inequivocamente os direitos de todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no âmbito do COVID-19)

O Despacho n.º 3863-B/2020, de 27/03, veio determinar que a permanência em Portugal dos cidadãos estrangeiros que tenham formulado pedidos ao abrigo da Lei de Estrangeiros ou Lei da Imigração (Lei n.º 23/2007, de 4/07, na sua actual redação) ou ao abrigo da Lei do Asilo (Lei n.º 27/2008, de 30/06, alterada pela Lei n.º 27/2014, de 5/05) seja considerada regular desde que os seus processos se encontrem pendentes no SEF.

### **1. A quem se destina este despacho?**

Aos cidadãos migrantes que, à data da declaração do Estado de Emergência Nacional – 18/03/2020 - tivessem um processo pendente no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ao abrigo da Lei de Estrangeiros ou ao abrigo da Lei do Asilo.

### **2. Até quando se considera que a permanência dos cidadãos migrantes se encontra regularizada em Portugal?**

Até ao dia 30 de junho de 2020, data até à qual todos os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional cuja validade expirou a partir do dia 24 de março são considerados válidos.

### **3. O SEF irá atribuir aos cidadãos migrantes uma autorização de residência? Os cidadãos migrantes necessitam de apresentar algum pedido?**

Não. O SEF não emitirá qualquer título de residência. Os cidadãos terão apenas de provar que têm um processo pendente no SEF. Essa prova equivale durante este período de 27 de março a 30 de junho à posse de um título de residência, a qual poderá ser apresentada nos vários serviços públicos para aceder a determinados direitos.

### **4. Quais os documentos que provam que existe um processo pendente no SEF?**

- Documento comprovativo da apresentação de manifestação de interesse ou recibo comprovativo do pedido (artigos 88.º, n.º 2, 89.º, n.º 2 e 90.º-A);
- Documento comprovativo do agendamento no SEF para apresentação de pedido de concessão ou de renovação de autorização de residência ou o recibo comprovativo de apresentação do referido pedido, ao abrigo do regime geral ou excecional;
- Documento comprovativo da apresentação de pedido de asilo.

## 5. Quais são os direitos assegurados aos cidadãos imigrantes?

Os cidadãos migrantes que tenham processos pendentes no SEF têm os seguintes direitos:

- obtenção do número de utente, acesso ao Serviço Nacional de Saúde ou a outros direitos de assistência à saúde;
- acesso às prestações sociais de apoio;
- celebração de contratos de arrendamento;
- celebração de contratos de trabalho;
- abertura de contas bancárias;
- contratação de serviços públicos essenciais.

## 6. Ao considerar-se que os cidadãos migrantes se encontram em situação regular em território nacional e que têm acesso a estes direitos significa que o SEF não irá analisar as manifestações de interesse e os pedidos de concessão ou de renovação de autorização de residência emitindo posteriormente e de forma automática as autorizações de residência?

Não. A partir do dia 1 de julho de 2020, o SEF irá continuar a analisar todos os processos pendentes para decidir da concessão ou renovação das autorizações de residência, verificando se os cidadãos migrantes reúnem todas as condições necessárias bem como todos os documentos exigidos legalmente para esse efeito.

## 7. A permanência em Portugal dos familiares dos cidadãos portugueses que não tenham a nacionalidade de um Estado terceiro mas que tenham um processo pendente ou que tenham o recibo comprovativo do agendamento poderão considerar-se em situação regular e beneficiar dos direitos?

O Despacho em questão não contemplou as situações previstas na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto), neste caso, os pedidos de Cartão de Residência de Familiar de Cidadão da União Europeia nacional de Estado terceiro, v.g. cônjuge, parceiro com quem o cidadão da União vive em união de facto, descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo, ascendente direto que esteja a cargo.

## 8. O SEF continua a assegurar o atendimento presencial?

Desde o dia 30 de março que os atendimentos do SEF se encontram suspensos, continuando a assegurar-se o atendimento presencial para os pedidos considerados urgentes:

- Cidadãos que necessitem de viajar ou que comprovem a necessidade urgente e inadiável de se ausentarem do território nacional, por motivos imponderáveis e inadiáveis;
- Cidadãos a quem tenham sido furtados, roubados ou extraviados os documentos.

**9. Se um cidadão migrante necessitar de um atendimento presencial para apresentar um pedido urgente no SEF o que deve fazer?**

Deverá remeter o pedido de agendamento para o endereço eletrónico «gricrp.cc@sef.pt» ou fazê-lo através do Centro de Contacto do SEF, assegurando o SEF o atendimento.

**10. O que acontece aos atendimentos presenciais que já se encontravam agendados no SEF?**

Os atendimentos que se encontram previstos no Sistema Automático de Pré-Agendamento (SAPA) e noutros sistemas utilizados pelo SEF foram suspensos. Todos os atendimentos que estavam previstos até ao dia 27 de março de 2020, serão reagendados para data a partir de 1 de julho de 2020, por ordem cronológica, garantindo a igualdade de tratamento entre cidadãos estrangeiros.

CONFIDENCIAL